

Bruxelas, 2 de dezembro de 2025  
(OR. en)

14646/25  
PV CONS 56  
AGRI 544  
PECHE 363  
*PARLNAT*

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
**(Agricultura e Pescas)**  
27 e 28 de outubro de 2025

## REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2025

### 1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 14162/25 com o aditamento, a pedido da Alemanha, de um ponto «Diversos» sobre a «gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP)» (novo ponto 7, alínea i)). O Conselho decidiu igualmente tratar esse ponto adicional em sessão pública, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho.


### 2. Aprovação dos pontos «A»

a) **Lista de pontos não legislativos** 14327/25

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

b) **Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)** 14328/25

### Mercado Interno e Indústria

1. **Regulamento relativo à concessão de licenças obrigatórias para a gestão de crises e que altera o Regulamento (CE) n.º 816/2006**  13635/25  
10498/2/25 REV 2  
+ ADD 1  
PI  
*Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho*  
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 22.10.2025

O Conselho adotou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e a nota justificativa do Conselho (base jurídica: Artigos 114.º e 207.º do TFUE).

## Emprego e Política Social

**2. Revisão da Diretiva relativa aos conselhos de empresa europeus**

*Adoção do ato legislativo*

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 22.10.2025



13637/25 + ADD 1  
PE-CONS 20/25  
SOC

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com a abstenção da Letónia (base jurídica: Artigo 153.º, n.º 2, alínea b), em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea e), do TFUE).

A declaração referente a este ponto consta do anexo.

## Transportes

**3. Diretiva que altera a Diretiva 1999/62/CE relativamente às isenções de portagem respeitantes à Eurovinheta para veículos pesados com nível nulo de emissões**

*Adoção do ato legislativo*

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 22.10.2025



13634/25  
PE-CONS 37/25  
TRANS

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 91.º, n.º 1, do TFUE).

**4. Diretiva relativa a serviços de informação fluvial (RIS)**

*Adoção do ato legislativo*

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 22.10.2025



13966/25  
PE-CONS 32/25  
TRANS

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 91.º, n.º 1, do TFUE).

## Atividades não legislativas

### PESCAS

3. **Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico** ☐(\*) 13737/25  
12253/25 + ADD 1  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)

*Acordo político*

O Conselho chegou a um acordo político sobre o regulamento que fixa, para 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico.

As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

4. Reunião anual da CICTA (Sevilha, Espanha, 17-24 de novembro de 2025) *Troca de pontos de vista* 13941/25

## Deliberações legislativas

**(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

### AGRICULTURA

5. **Propostas para a PAC pós-2027: arquitetura ecológica** ☐☐ 13342/25  
*Debate de orientação*

O Conselho realizou um debate de orientação. O Conselho tomou igualmente nota das informações prestadas pela Áustria em nome de 17 Estados-Membros.

## Atividades não legislativas

### AGRICULTURA


6. Situação do mercado, em particular na sequência da invasão da Ucrânia<sup>1</sup> 14152/25  
*Informações da Comissão e dos Estados-Membros*  
*Troca de pontos de vista*

---

<sup>1</sup> Na presença do vice-primeiro-ministro para a Integração Europeia e Euro-Atlântica e representante da Ucrânia para o Comércio.

## Diversos



### 7. Pescas

- a) **Apelo a uma ação urgente da UE para salvar as unidades populacionais pelágicas do Atlântico Nordeste**  14291/25  
*Informações da Irlanda, apoiada pela Bélgica, pela França, pelos Países Baixos, pela Polónia, pela Espanha e pela Suécia<sup>2</sup>*


O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Irlanda sobre o apelo a uma ação urgente da UE para salvar as unidades populacionais pelágicas do Atlântico Nordeste. Tomou igualmente nota das observações das delegações e da Comissão.

### Agricultura


- b) **Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

**Declaração conjunta de 17 delegações sobre a estrutura da PAC pós-2027**   14284/25  
*Informações da Áustria*

O ponto 7, alínea b), foi tratado juntamente com o ponto 5.

- c) **Estratégia para a renovação geracional na agricultura**  14410/25  
*Informações da Comissão*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão. O Conselho tomou igualmente nota das reações das delegações.

- d) **Declaração conjunta do MED9 sobre o reforço da resiliência agrícola na região do Mediterrâneo**  14435/25  
*Informações da Eslovénia*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Eslovénia. O Conselho registou também os comentários das delegações.

---

<sup>2</sup> A Bélgica, a França, os Países Baixos e a Suécia solicitaram que o seu apoio fosse registado na ata.

- e) **Carta conjunta dos ministros da Agricultura da Hungria, da Roménia e da República Eslovaca sobre medidas de salvaguarda eficazes para os acordos comerciais da UE** 14289/25  
*Informações da Hungria, em nome da Eslováquia, da Hungria e da Roménia*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Hungria sobre a «Carta conjunta dos ministros da Agricultura da Hungria, da Roménia e da Eslováquia sobre medidas de salvaguarda eficazes para os acordos comerciais da UE».

O Conselho tomou igualmente nota das reações das delegações e da Comissão.

- f) **Relatório intercalar anual de 2025 sobre a simplificação, a aplicação e a execução (Agricultura)** 14033/25  
*Informações da Comissão*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão acerca do seu relatório intercalar de 2025 sobre a simplificação, a aplicação e a execução nos domínios da agricultura, do desenvolvimento rural e da alimentação. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações.

### **Pescas**

- g) **Relatório intercalar anual de 2025 sobre a simplificação, a aplicação e a execução (Pescas)** 14087/25  
*Informações da Comissão*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão acerca do relatório intercalar anual de 2025 sobre a simplificação, a aplicação e a execução (Pescas). Tomou igualmente nota das observações feitas pelas delegações.

## **Agricultura**

- h) Necessidade de ação imediata: dar resposta às dificuldades na aplicação do Regulamento Desflorestação** ☐ 14147/25  
*Informações da Letónia, apoiada pela Bulgária, pela Chéquia, pela Estónia e pela Polónia*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Letónia, apoiada pela Bulgária, pela Chéquia, pela Estónia e pela Polónia, e das observações das delegações.

- i) Gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP)** ☐ 14539/25  
*Informações da Alemanha*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Alemanha e das observações das delegações.

## REUNIÃO DE TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2025

### Atividades não legislativas

#### PESCAS

3. **(continuação) Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, (\*) 13737/25  
as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico 12253/25 + ADD 1**  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3,  
do TFUE)  
*Acordo político*

Ver página 3.

- 
- Primeira leitura
- Ponto baseado numa proposta da Comissão
- (\*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.
-

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 14328/25

Ad ponto 2 da lista de pontos «A»: **Revisão da Diretiva relativa aos conselhos de empresa europeus**  
*Adoção do ato legislativo*

**DECLARAÇÃO DA ESPANHA**

«A Espanha congratula-se com a adoção da revisão da Diretiva relativa aos conselhos de empresa europeus – por um lado, porque a democracia no trabalho é uma das principais prioridades no nosso país e, por outro, porque já era urgente rever a referida diretiva.

O reforço dos direitos de informação e consulta nas empresas transnacionais não é apenas uma questão de justiça social, mas é também um pilar indispensável para uma Europa mais coesa, inclusiva e equitativa.

No entanto, lamentamos que o acordo hoje apresentado revele uma diminuição da ambição relativamente a alguns dos seus aspetos fundamentais. Gostaríamos de ter visto um maior empenho em questões fundamentais, como a definição mais ampla do conceito de «questão transnacional» – que é determinante para o exercício efetivo dos direitos de informação e consulta –, a adoção de medidas cautelares genuínas, o reforço do papel dos representantes sindicais e uma composição verdadeiramente equitativa dos conselhos.

Apesar destas limitações, reconhecemos que o texto representa um avanço significativo em vários domínios e que permitirá corrigir algumas disfunções do quadro atual.

A Espanha continuará a trabalhar para que os direitos dos trabalhadores na Europa sejam uma realidade tangível e plenamente garantida.»

## **Declarações sobre os pontos «B» não legislativos constantes do documento 14162/25**

### **Ad ponto 3 da lista de pontos «B»:**

**Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico**  
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 43.º, n.º 3, do TFUE)  
*Acordo político*

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ALEMANHA, DA DINAMARCA, DA ESTÓNIA, DA FINLÂNDIA, DA LETÓNIA, DA LITUÂNIA, DA POLÓNIA E DA SUÉCIA sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, do regulamento de base no respeitante ao bacalhau do Báltico oriental e ao bacalhau do Báltico ocidental em 2026**

«Dado que a biomassa das unidades populacionais de bacalhau do Báltico oriental e bacalhau do Báltico ocidental é inferior a  $B_{lim}$  e a fim de assegurar a recuperação da unidade populacional em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/1139, a Alemanha, a Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Letónia, a Lituânia, a Polónia e a Suécia comprometem-se a não recorrer à flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais em 2026. Este compromisso responde às atuais circunstâncias excecionais das unidades populacionais de bacalhau do Báltico oriental e de bacalhau do Báltico ocidental.»

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ALEMANHA, DA DINAMARCA, DA FINLÂNDIA, DA POLÓNIA E DA SUÉCIA sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, do regulamento de base no respeitante ao arenque do Báltico ocidental em 2026**

«Dado que a biomassa da unidade populacional de arenque do Báltico ocidental é inferior a  $B_{lim}$  e a fim de assegurar a recuperação da unidade populacional em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/1139, a Alemanha, a Dinamarca, a Finlândia, a Polónia e a Suécia comprometem-se a não recorrer à flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a esta unidade populacional em 2026. Este compromisso responde às atuais circunstâncias excecionais da unidade populacional de arenque do Báltico ocidental.»

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ALEMANHA, DA DINAMARCA, DA ESTÓNIA, DA FINLÂNDIA, DA LETÓNIA, DA LITUÂNIA, DA POLÓNIA E DA SUÉCIA sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, do regulamento de base no respeitante ao salmão da bacia principal em 2026**

«Dado que nas subdivisões CIEM 22-29S quase todas as unidades populacionais de salmão selvagem nos rios se encontram em níveis bastante inferiores a  $R_{lim}$  e a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais, a Alemanha, a Dinamarca, a Estónia, a Letónia, a Lituânia e a Polónia comprometem-se a não recorrer à flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a estas unidades populacionais em 2026. Este compromisso responde às atuais circunstâncias excecionais das unidades populacionais de salmão selvagem nos rios a sul de 59°30'N de latitude.

Tendo em conta a migração limitada de salmão nos principais rios salmoníferos do golfo de Bótnia, tanto em 2023 como em 2024, e a fim de assegurar e promover uma recuperação mais rápida das unidades populacionais de salmão, a Finlândia compromete-se a não recorrer à flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere à quota de salmão da bacia principal em 2026. A Suécia compromete-se a limitar o recurso à flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 apenas para efeitos de capturas acessórias e de capturas inevitáveis. Estes compromissos respondem à evolução preocupante das unidades populacionais de salmão selvagem nos rios nas subdivisões CIEM 30-31.»

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ALEMANHA, DA DINAMARCA, DA ESTÓNIA, DA FINLÂNDIA, DA LETÓNIA, DA LITUÂNIA, DA POLÓNIA E DA SUÉCIA sobre as trocas de quotas de bacalhau do Báltico oriental e de bacalhau do Báltico ocidental**

«Num espírito de solidariedade, os Estados-Membros que não necessitam de toda a sua quota de capturas acessórias de bacalhau do Báltico oriental ou de bacalhau do Báltico ocidental esforçar-se-ão por chegar a acordo sobre trocas de quotas com um Estado-Membro que possa demonstrar que será afetado pelo efeito de bloqueio devido a uma quota limitada de bacalhau do Báltico oriental ou de bacalhau do Báltico ocidental.»

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ALEMANHA, DA DINAMARCA, DA ESTÓNIA, DA LITUÂNIA E DA POLÓNIA sobre as transferências de quotas de salmão da bacia principal**

«Num espírito de solidariedade e reconhecendo os esforços de conservação envidados pela Finlândia e pela Suécia, que permitiram restabelecer unidades populacionais saudáveis nas suas águas, um Estado-Membro que não possa utilizar a totalidade da sua quota para o salmão da bacia principal terá em conta a possibilidade de transferir voluntariamente a parte não utilizada ou não utilizável dessa quota para a Finlândia e/ou para a Suécia.»

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ALEMANHA, DA DINAMARCA E DOS PAÍSES BAIXOS sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, do regulamento de base no que respeita à faneca-da-Noruega no mar do Norte na campanha de pesca de 2026**

«Uma vez que o CIEM prevê que a biomassa da faneca-da-Noruega no mar do Norte (NOP/2A3A4.) desça abaixo do  $B_{lim}$ , e dado que o CIEM recomenda capturas nulas para a campanha de pesca de 2026 (de 1 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026), e a fim de assegurar a recuperação da unidade populacional, a Alemanha, a Dinamarca e os Países Baixos comprometem-se a não recorrer à flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que se refere a essa unidade populacional na campanha de pesca de 2026. Este compromisso responde à atual situação excepcional dessa unidade populacional.»

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DA COMISSÃO E DA ALEMANHA sobre a possibilidade de apoio à cessação temporária das atividades de pesca pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA)**

«De acordo com o artigo 5.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2016/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais de bacalhau, de arenque e de espadilha do mar Báltico e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, as medidas corretivas para efeitos da aplicação do artigo 5.º do referido regulamento podem incluir medidas de emergência dos Estados-Membros, tomadas nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, desde que estejam preenchidas determinadas condições.

Tendo em conta a avaliação do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) sobre o bacalhau e o arenque nas subdivisões 22-24, a Alemanha considera, por conseguinte, necessário adotar medidas de emergência nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013. As medidas de emergência a aplicar nas subdivisões 22-24 aos navios de pesca alemães consistem na introdução de um período de encerramento de 30 dias para a proteção do bacalhau, para além do período de encerramento para a desova do bacalhau estabelecido no artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento do Conselho que fixa, para 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico, durante o qual não se aplica a isenção prevista no artigo 7.º, n.º 4, alínea b), e na limitação da pesca do arenque e das pescarias com capturas acessórias de arenque por mais 30 dias, durante os quais é suspensa a isenção da proibição de pescar arenque ocidental para certas pescarias de pequena pesca costeira.

A Comissão e a Alemanha concordam que esta medida de emergência é elegível para financiamento ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004, desde que cumpra as condições estabelecidas no artigo 21.º, n.º 2, alínea c), do mesmo regulamento.»

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DA COMISSÃO, DA ALEMANHA, DA DINAMARCA, DA ESTÓNIA, DA FINLÂNDIA, DA LETÓNIA, DA LITUÂNIA, DA POLÓNIA E DA SUÉCIA sobre a necessidade urgente de reconstruir as pescarias no mar Báltico**

«Conscientes da importância de iniciar urgentemente a trajetória de reconstrução das pescarias no mar Báltico, a Comissão e a Alemanha, a Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Letónia, a Lituânia, a Polónia e a Suécia concordam com a necessidade de solicitar ao Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) que apresente, nos seus pareceres anuais sobre as capturas de unidades populacionais específicas, cenários para recolocar as unidades populacionais em causa nos níveis de biomassa exigidos respeitando diferentes prazos. Esses pareceres deverão ter em conta as características biológicas das unidades populacionais e indicar diferentes níveis de captura para a respetiva fase de reconstrução.»

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DA COMISSÃO E DA FINLÂNDIA sobre o arenque da Bótnia**

«A Finlândia manifesta a sua preocupação com o estado do arenque da Bótnia. A Finlândia renova o seu compromisso de continuar a melhorar a recolha de dados relativos ao arenque da Bótnia, com vista a disponibilizar os dados mais recentes ao CIEM. Paralelamente, a Comissão solicitará ao CIEM que atualize o seu parecer sobre essa unidade populacional para 2026 com base nos dados mais recentes apresentados pela Finlândia. Logo que o CIEM responda a esse pedido, a Comissão considerará a possibilidade de apresentar, o mais rapidamente possível, uma proposta de alteração do TAC fixado para 2026 em conformidade com o parecer atualizado do CIEM.»

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DA FINLÂNDIA, DA ESTÓNIA, DA SUÉCIA, DA POLÓNIA, DA LITUÂNIA E DA LETÓNIA sobre os corvos-marinhos e as focas**

«Instamos a Comissão a encontrar, sem demora, soluções para uma melhor gestão dos grandes corvos-marinhos e das focas, a fim de ter em conta o seu impacto nas unidades populacionais de peixes e assegurar o equilíbrio do ecossistema.»

### **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO sobre o acordo político alcançado pelo Conselho**

«A Comissão toma nota do acordo político alcançado pelo Conselho sobre as possibilidades de pesca para 2026 no mar Báltico. A Comissão receia que os seguintes elementos desse acordo possam ser, em comparação com a proposta da Comissão, menos favoráveis à reconstituição das pescarias que dependem da recuperação de determinadas unidades populacionais para as suas atividades económicas: 1) os totais admissíveis de capturas (TAC) para o arenque da Bótnia, o arenque do Báltico central e o arenque do Báltico ocidental deveriam ter sido fixados a um nível que garanta que a probabilidade de as unidades populacionais descerem ou permanecerem abaixo do  $B_{lim}$  em 2027, respetivamente, seja inferior a 5 %; e 2) não deveria haver pesca, comercial ou recreativa, dirigida ao arenque do Báltico ocidental e ao salmão da bacia principal (exceto quando e onde a pesca comercial dirigida é permitida), espécies para as quais o Conselho Internacional para o Estudo do Mar aconselha a cessação de todas as atividades de pesca.»

### **DECLARAÇÃO DA SUÉCIA sobre o parecer do CIEM e a gestão das pescas baseada nos ecossistemas**

«A Suécia reafirma o seu compromisso com uma política das pescas baseada em dados científicos. A Suécia insta a Comissão a assegurar uma abordagem holística nos seus pedidos ao CIEM, de modo que o parecer científico emitido pelo CIEM sobre as possibilidades de pesca também reflita a dimensão e a estrutura das populações e que o parecer do CIEM, além de dispor de parâmetros para as pescarias, inclua também as realidades complexas dos ecossistemas marinhos, nomeadamente os efeitos das atividades humanas, a mortalidade natural provocada por predadores e uma dinâmica mais ampla dos ecossistemas.»

### **DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA sobre a fixação das possibilidades de pesca para 2026**

«Estamos profundamente preocupados com o processo de fixação dos TAC e das quotas para o mar Báltico na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de outubro de 2025. Os TAC e as quotas não foram fixados com base nos intervalos propostos nos melhores pareceres científicos disponíveis. É da maior importância que os TAC sejam fixados de acordo com os intervalos fixados no plano plurianual para o mar Báltico quando as unidades populacionais estiverem acima do  $B_{lim}$ . Além disso, tem de ser resolvido com urgência o diferendo que continua a existir em relação ao artigo 4.º, n.º 6. A ideia dos planos plurianuais era reduzir a subjetividade nos debates no Conselho sobre as possibilidades de pesca. Infelizmente, o plano plurianual para o mar Báltico não está a cumprir a sua finalidade. As derrogações arbitrárias dos intervalos F criarão um precedente perigoso para os futuros debates sobre as quotas geridas pela UE.»